

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, DAS TIPOLOGIAS «FURGÕES» E «PICK-UP», E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

[Ref.ª 2021_082 CP – Lote I e Lote I3]

Entre:

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A., com sede no Edifício Scala - Rua de Vilar n.º 235, 5.º andar 4050-626 Porto, matriculada no Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 310 774, com o capital social de € 20 902 500,00 (*vinete milhões, novecientos e dois mil e quinhentos euros*), doravante designada de **AdDP**;

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede na ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de € 113.527.680,00 (*cento e treze milhões, quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta euros*), doravante designada por **AdTA**;

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A., com sede na ETAR da Quinta do Conde, EN 10, Quinta do Conde III, 2975-403 Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 514 385 901, com o capital social € 25.000.000,00 (*vinete e cinco milhões de euros*), doravante designada por **SIMARSUL**;

Adiante conjuntamente designadas por **Contraentes Públicas**, todas representadas pela **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**, devidamente mandatada para o efeito, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão com a identificação civil n.º [REDACTED] e por [REDACTED] titular do cartão de cidadão com a identificação civil n.º [REDACTED] ambas na qualidade de Administradoras Executivas da **AdP SGPS**.

e

LEASEPLAN PORTUGAL – COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPessoal, LDA., com sede em Lagoas Park, Edifício 6, 2740-300 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula 11833 e de pessoa coletiva 502167610, com capital social de € 2.500.000,00 (*dois milhões e quinhentos mil euros*), representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão com a identificação civil n.º [REDACTED] e [REDACTED] titular do cartão de cidadão com a identificação civil n.º [REDACTED] que outorgam na qualidade de Gerentes desta sociedade, e com poderes para o ato, adiante designada por **LEASEPLAN**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do Contrato, através da deliberação de 21 de abril de 2022 pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **LEASEPLAN** em 9 de maio de 2022;
- c) A aceitação da minuta do contrato pela **LEASEPLAN** também em 9 de maio de 2022;

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas que se seguem e pelos anexos que dele fazem parte integrante:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente contrato a locação de veículos operacionais em regime de aluguer operacional de viaturas e respetivos serviços associados, a celebrar entre a **LEASEPLAN** e as **Contraentes Públicas**, correspondentes às viaturas compreendidas nos **Lote 1** e **Lote 13** do procedimento.
2. As viaturas a locar são na sua totalidade **5 (cinco)**, distribuindo-se da seguinte forma:
 - a. Lote 1 - **Comercial Ligeiro - Derivado Van B** – **4 (quatro)** unidades;
 - b. Lote 13 - Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares) – **1 (uma)** unidade.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem tenha sido delegada essa competência, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pela **LEASEPLAN** sobre as propostas adjudicadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior;
 3. Os ajustamentos propostos pelas **Contraentes Públicas** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela **LEASEPLAN** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de Vigência

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido até ao termo do último contrato individual de aluguer operacional.
2. Os contratos individuais de aluguer operacional, a celebrar no âmbito do presente contrato, vigoram pelo prazo de **48 (quarenta e oito)** meses, a contar da data efetiva de entrega da viatura à respetiva **Contraente Pública** e terminam com a devolução da mesma à **LEASEPLAN**.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I

Obrigações do Cocontratante

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da LEASEPLAN

Sem prejuízo das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos, constituem obrigações da **LEASEPLAN**:

- a) Fornecer as viaturas, em regime de aluguer operacional e prestar os respetivos serviços associados, em conformidade com as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar às **Contraentes Públicas** e à **AdP SGPS**, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar à **AdP SGPS** a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos de aluguer operacional de viaturas celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) Disponibilizar à **AdP SGPS** a informação relevante para a gestão dos contratos;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Encargos com Direitos de Propriedade

São da responsabilidade da **LEASEPLAN** quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 6.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da **LEASEPLAN** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

CLÁUSULA 7.ª

Dever de Sigilo

1. A **LEASEPLAN** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Contraentes Públicas** ou qualquer outra empresa do grupo AdP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A **LEASEPLAN** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A **LEASEPLAN** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **Contraente Pública** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de a **LEASEPLAN** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS** ou das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **LEASEPLAN** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. A **LEASEPLAN** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** ou das **Contraentes Públicas** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **LEASEPLAN** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. A **LEASEPLAN** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas **Contraentes Públicas**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. A **LEASEPLAN** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de

confidencialidade, sendo a **LEASEPLAN** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita das **Contraentes Públicas**, ou da **AdP SGPS**, a **LEASEPLAN** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. A **LEASEPLAN** deve comunicar de imediato às **Contraentes Públicas** e à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. A **LEASEPLAN** encontra-se adstrito a notificar de imediato às **Contraentes Públicas** e à **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se a **LEASEPLAN** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, às **Contraentes Públicas** e à **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Contraente Pública possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **LEASEPLAN**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **Contraentes Públicas**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. A **LEASEPLAN** obriga-se a ressarcir as **Contraentes Públicas** e a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **LEASEPLAN** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do

presente contrato com justa causa pelas **Contraentes Públicas**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 9.ª

Conservação de Dados Pessoais

1. A **LEASEPLAN** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do(s) contrato(s), e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **Contraentes Públicas** ou pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção comunicada pelas **Contraentes Públicas** ou pela **AdP SGPS**, a **LEASEPLAN** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do(s) contrato(s), apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

Transferência de Dados Pessoais

A **LEASEPLAN** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **Contraentes Públicas** ou da **AdP SGPS**, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as **Contraentes Públicas** ou a **AdP SGPS** antes de proceder a esta transferência.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de Cooperação

A **LEASEPLAN** deve cooperar com as **Contraentes Públicas** ou a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **LEASEPLAN** em representação das **Contraentes Públicas** ou da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II

Obrigações das Contraentes Públicas

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos de aluguer operacional de viaturas, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e articular com as **Contraentes Públicas** a aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar à **LEASEPLAN** e às **Contraentes Públicas**, cujos aspetos relevantes tenham impacto no cumprimento dos contratos celebrados ao seu abrigo.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das **Contraentes Públicas**:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com a **LEASEPLAN** e com o gestor designado pela **AdP SGPS** e comunicar quaisquer alterações do responsável nomeado;
- b) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos e prestação de serviços efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**;
- d) Pagar as faturas regularmente emitidas pela **LEASEPLAN** e que tenham sido aceites;
- e) Aplicação de sanções contratuais, caso aplicável.

CAPÍTULO III

TERMOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14.ª

Bens e Serviços a Contratar

1. A locação de veículos, em regime de aluguer operacional de viaturas compreende, para cada um dos lotes (**Lote I** e **Lote 13**), as opções contratuais em matéria de quilometragem contratada.
2. Os requisitos técnicos e funcionais de cada um dos lotes encontram-se definidos no **ANEXO IV** ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
3. A descrição dos equipamentos obrigatórios a incluir por lote encontra-se prevista no **ANEXO V** ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

4. A correspondência entre os veículos e as diversas empresas que integram o agrupamento de **Contraentes Públicas**, assim como a modalidade contratual relativa a cada **Contraente Pública**, encontram-se previstas nos **ANEXOS VI e VII**, respetivamente, do caderno de encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 15.ª

Quilometragem

A locação em regime de aluguer operacional de viaturas e respetivos serviços associados é contratualizada entre as partes de acordo com as quilometragens previstas (80 000 Km, 100 000 km, 120 000 km, 140 000 km, 160 000 km, 180 000 km e 200 000 Km) no **ANEXO II** do caderno de encargos do procedimento, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 16.ª

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos Exigidos por Lote

1. A **LEASEPLAN** obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais definidos para os bens e serviços a fornecer, nos termos previstos no **ANEXO IV** do caderno de encargos do procedimento, que faz parte integrante do presente contrato.
2. A **LEASEPLAN** obriga-se disponibilizar as viaturas com os equipamentos obrigatórios a incluir por lote conforme **ANEXO V** ao caderno de encargos do procedimento, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 17.ª

Uso de Logótipos e Instalação de Equipamentode Telemática

1. Durante o período de vigência contratual, a **LEASEPLAN** autoriza as **Contraentes Públicas** a colocar autocolantes nas viaturas com o respetivo logótipo ou com o logótipo do Grupo Águas de Portugal.
2. A **LEASEPLAN** autoriza as **Contraentes Públicas** a instalar equipamento de telemática, com recurso a soluções não intrusivas, de modo a não danificar o veículo, privilegiando tecnologias de recolha de sinais por indução, em todas as viaturas abrangidas pelo contrato e durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA 18.ª

Auditorias às Viaturas Fornecidas e Serviços Associados

A qualquer momento a **AdP SGPS**, as **Contraentes Públicas**, ou outras entidades mandatadas pela **AdP SGPS** para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA 19.ª

Serviços Associados

1. A locação em regime de aluguer operacional de veículos inclui a prestação dos serviços associados durante o período de vigência contratual.
2. São considerados serviços associados para efeitos dos contratos a celebrar, os serviços de gestão da entrega, gestão de documentação relativa ao veículo, gestão da manutenção, gestão de pneus, gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO), utilização de Centro de Apoio ao Condutor, assistência em viagem, disponibilização opcional de viatura de substituição, gestão de coimas e gestão da cessação/restituição, cujos encargos se encontram incluídos no valor das rendas mensais devidas pela **Contraente Pública**.
3. O serviço de telemática não faz parte dos serviços associados ao aluguer operacional de veículos, objeto do presente procedimento.
4. Os serviços de gestão da entrega compreendem, por parte da **LEASEPLAN**:
 - a) A entrega do(s) veículo(s) na sede da **Contraente Pública** ou noutro local a indicar com uma antecedência de 10 (dez) dias relativamente à data de entrega da viatura;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega da viatura, do documento "Auto de Entrega/Receção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, do certificado internacional de seguro automóvel, do manual de utilização do fabricante, do livro de garantia e revisões do fabricante e do equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da **LEASEPLAN** (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no termo do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela **LEASEPLAN** e os que não são aceites e que serão cobrados.
5. Os serviços de gestão da documentação consistem em assegurar que toda a documentação legal relativa ao veículo, mesmo que provisória, é enviada à **Contraente Pública**, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular na via pública com o veículo, em cumprimento do disposto no Código da Estrada.
6. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos definidos na cláusula seguinte.

7. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados, cumprindo os requisitos definidos na cláusula seguinte.
8. Os serviços de gestão da inspeção periódica obrigatória (IPO) consistem em assegurar relativamente às viaturas em regime de locação o cumprimento do regime definido no Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, nomeadamente a marcação da inspeção e a notificação da **Contraente Pública** e do utilizador da viatura, cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela **LEASEPLAN** ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - b) No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a **LEASEPLAN**, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
9. Os serviços de utilização do Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresenta resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.
10. Os serviços de assistência em viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e respetivas bagagens em Portugal ou no estrangeiro, nos seguintes termos:
 - a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até à oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pela **LEASEPLAN**, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou outro motivo que impeça a sua circulação;
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) O transporte do utilizador deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição.
11. Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção e avaria, cumprindo os seguintes requisitos definidos na cláusula 22.ª do presente contrato.

12. Os serviços de seguro automóvel compreendem a sua contratualização pela **LEASEPLAN**, cumprindo os termos estabelecidos na cláusula 23.ª do presente contrato.
13. Os serviços de gestão de sinistros incluem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo próprio utilizador ou pela **Contraente Pública** cumprindo os requisitos definidos na cláusula 23.ª do presente contrato.
14. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores perante a entidade autuante, devendo ser dado conhecimento, por escrito, à **Contraente Pública**, das comunicações recebidas e realizadas.
15. Os serviços de cessação/restituição abrangem a tramitação do processo de restituição do veículo, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 20.ª

Requisitos Obrigatórios da Prestação do Serviços

1. Em matéria de serviços associados à locação de viaturas, a **LEASEPLAN** encontra-se adstrito a cumprir os seguintes requisitos:
 - a) As viaturas a fornecer devem ter uma quilometragem zero ou a mínima necessária para a deslocação das mesmas até aos locais de entrega;
 - b) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 (*quatro*) pneus a cada 40.000 km de contrato.
 - c) Os pneus inicialmente fornecidos pelo fabricante da viatura, ou seja, os 4 (*quatro*) pneus de origem, excluem-se da regra indicada na alínea anterior.
2. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) Os serviços de manutenção dos veículos de motorização a gasóleo, não incluem a reposição do líquido **AdBlue**, uma vez que não faz parte do plano de manutenção preconizado pelos fabricantes de automóveis, não se enquadrando nas exigências fixadas na alínea anterior, pelo que não deverá constar nos requisitos obrigatórios da prestação de serviços, nem transpostos quaisquer encargos para a proposta.
 - c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou desleixo na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela **Contraente Pública**, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;

- d) Em caso de discordância por parte da **Contraente Pública**, a **LEASEPLAN** ou a **Contraente Pública** podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem assumido pela entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
 - e) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
3. O processo de reparação/substituição de pneus deve observar os seguintes requisitos:
- a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor, ainda que não tenham percorrido o número de quilómetros previstos na alínea b) do n.º 1 da presente Cláusula, até ao limite do número de pneus contratados;
 - b) O processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção, quando a substituição ocorre num dos pneus frontais e sempre que se mostre necessário;
 - c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
 - d) Os pneus devem cumprir os parâmetros essenciais de eficiência energética no que concerne à respetiva resistência ao rolamento, não excedendo os valores-limite estipulados na ISO 28580 ou norma equivalente, de segurança e garantir baixas emissões sonoras, respeitando a classe de ruído exterior de rolamento os valores-limite (VL) estabelecidos na Parte C do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009.
 - e) Os pneus deverão cumprir preferencialmente a classificação energética de consumo de combustível de "A", no entanto, a referida eficiência nunca poderá ser inferior à classe energética de "C".
4. A **LEASEPLAN** deve ter implementados mecanismos de qualidade junto da sua rede de oficinas que possam garantir uma adequada recolha e eliminação de óleos lubrificantes e pneus usados de forma a minimizar o impacto ambiental e assegurar o tratamento adequado deste tipo de resíduos até ao respetivo destino final.
5. Com uma antecedência de 60 (*sessenta*) dias, a **LEASEPLAN** deve realizar uma comunicação à **Contraente Pública** e à **AdP SGPS** informando sobre a data do termo do contrato.
6. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela **LEASEPLAN**, a **Contraente Pública** deve agendar a recolha do veículo nas instalações da **LEASEPLAN** ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 (*trinta*) dias.

7. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da **LEASEPLAN**, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da **Contraente Pública**.
8. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, nomeadamente o original do Documento Único Automóvel (DUA), o Certificado de Inspeção Periódica Obrigatória e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel quando aplicáveis, os manuais entregues, designadamente o Manual de Instruções e o Livro de Manutenção, as chaves e os códigos a que ao mesmo dizem respeito.
9. A **Contraente Pública** pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 (*trinta*) dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.
10. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, a **LEASEPLAN** deve cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;
 - b) Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
 - c) Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
 - d) Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, que será obrigatoriamente aceite pela **Contraente Pública**.
 - e) No que diz respeito às diferenças de quilometragens superiores a 10%, aos quilómetros efetivamente percorridos deverão ser descontados os 10% face aos quilómetros contratados, ou seja, este valor equivale a uma tolerância de 10%.
11. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
 - b) Em alternativa, pode a **LEASEPLAN**, por sugestão da **Contraente Pública**, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a **Contraente Pública**;
 - c) A diferença das rendas será creditada ou debitada à **Contraente Pública** com efeitos retroativos;

- d) Em caso de rescisão antecipada a pedido da **Contraente Pública**, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e 30 (*trinta*) dias antes da data de fim de contrato prevista inicialmente.
12. A **Contraente Pública** pode solicitar alterações ao veículo entregue, diretamente à **LEASEPLAN**, após comunicação à **AdP SGPS**, exceto quando a alteração diga respeito à incorporação de alarme e/ou sistema de localização, desde que seja garantida a instalação de um sistema não intrusivo, caso em que não é necessária qualquer comunicação prévia.
13. São da responsabilidade da **LEASEPLAN** todos os impostos e taxas supervenientes à data de celebração do contrato e que resultem de legislação aprovada.
14. São da responsabilidade da **LEASEPLAN** alterações resultantes de novas obrigações que venham a ser previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

CLÁUSULA 21.ª

Veículo de Substituição

- I. Em relação ao serviço de veículo de substituição, a **LEASEPLAN** deve assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Por motivo de intervenção de manutenção preventiva, a entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência;
 - b) Por motivo de intervenção de manutenção corretiva/avaria, a **LEASEPLAN**, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição e após reparação, até ao local onde o veículo foi reparado;
 - c) A **LEASEPLAN** deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - d) O veículo a disponibilizar pela **LEASEPLAN** deve ser de gama equivalente à do veículo contratado, ou em caso de indisponibilidade, pode ser disponibilizada uma viatura da mesma categoria (**NI** ou **MI**, consoante o caso), sempre que seja aceite pela **Contraente Pública** por ser compatível com a especificidade de terreno onde vai circular, tarefas a executar ou carga a transportar;
 - f) Quando se tratar de veículos comerciais ligeiros (**NI**) de natureza e características técnicas muito específicas, a viatura de substituição também deverá ser comercial ligeiro (**NI**), sendo aceitável uma viatura da tipologia «Furgão» com capacidade de carga de 3 metros cúbicos;
 - g) Quanto ao tipo de combustão, a viatura de substituição deverá ser do mesmo tipo da viatura contratada, na sua impossibilidade, serão aceites outros combustíveis.

- e) As **Contraentes Públicas** podem nomear um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou a entrega das mesmas, ainda que não venha a ser efetivamente o utilizador da viatura alugada, devendo para o efeito informar a **LEASEPLAN**.
- f) Sempre que haja recurso a serviços de *Rent-a-Car*, o contrato individual de aluguer da viatura de substituição deverá obrigatoriamente ser emitido em nome da **Contraente Pública** com a opção de "Outros Condutores Habilitados", dispensando a identificação do condutor da viatura.
- g) Sempre que não seja possível a disponibilização de uma viatura de substituição através de *Rent-a-Car* em oficina, deve ser assegurado o serviço de táxi ou transporte em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (TVDE), num período máximo de trinta minutos.
- h) As **Contraentes Públicas** podem solicitar à **LEASEPLAN** uma viatura de substituição com identificador de Via Verde, aquando da reserva da mesma. O valor a pagar, faturado sob a forma de serviço não contratado (SNC), incluirá o *fee* referente ao dispositivo e o valor das portagens, sempre que tenham ocorrido passagens em portagens de autoestrada.

CLÁUSULA 22.ª

Seguro Automóvel

I. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil, com capital de € 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de euros*) por veículo e por sinistro;
- b) Danos próprios nos veículos com franquia de 4% incluindo os seguintes riscos:
 - i. Choque, colisão e capotamento (CCC);
 - ii. Furto ou roubo, ou a sua tentativa, quer a chave esteja ou não na posse do tomador ou dos segurados (FR);
 - iii. Incêndio, raio ou explosão (IRE);
 - iv. Fenómenos da natureza, incluindo cataclismos naturais, chuvas, inundações, queda de granizo e fenómenos sísmicos (FN);
 - v. Assaltos, tumultos, alterações da ordem pública e comoções civis;
 - vi. Vandalismo e atos ou danos maliciosos;
 - vii. Quebra isolada de vidros (QIV).
- c) Proteção de ocupantes, incluindo o condutor, com capital de € 40.000,00 (*quarenta mil euros*) para indemnização por morte ou invalidez permanente e de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) para despesas de tratamento médico, valores por ocupante, ambos os limites são considerados como capitais mínimos;

- d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
2. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a **Contraente Pública** não terá de remunerar a locadora, à exceção das rendas devidas até à data do sinistro.
 3. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de declaração amigável de acidente automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.
 4. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou **Contraente Pública**, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais.
 5. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a **Contraente Pública** e a locadora.
 6. A reparação da viatura deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.
 7. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

CLÁUSULA 23.ª

Níveis de Serviço

A **LEASEPLAN** deve assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços previstos nas cláusulas anteriores do presente caderno de encargos:

- a) A entrega das viaturas à **Contraente Pública** deve ser realizada no prazo máximo de **180** (*cento e oitenta*) dias úteis contados após a assinatura dos respetivos contratos.
- b) O serviço de gestão da entrega deve assegurar um prazo de 5 (*cinco*) dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados a solicitar pela **Contraente Pública** ou pela **AdP SGPS**, em formato eletrónico, com a matrícula, a marca, o modelo, a versão, a data de entrega e a data de matrícula dos veículos;
- c) O serviço de gestão da documentação deve assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 (*trinta*) dias;
- d) O serviço de gestão da manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - i. O utilizador não deve realizar uma deslocação total superior a 50 km (ida e volta);
 - ii. O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;

- iii. A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 (*dois*) dias úteis;
- e) O serviço de gestão de pneus deve garantir:
 - i. Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pelo Cocontratante ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - ii. Substituição do(s) pneu(s) em dois dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da **Contraente Pública**);
- f) O serviço de gestão da IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data-limite;
- g) O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
 - i. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a dez minutos (média mensal);
 - ii. Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, **Contraentes Públicas e AdP SGPS**;
 - iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - iv. Disponibilização de um endereço eletrónico para a marcação de manutenção preventiva ou para qualquer marcação de serviços ou pedidos;
 - v. Disponibilização de um número de telefone único para todos os contactos;
- h) O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e o transporte dos ocupantes num prazo médio de trinta minutos;
- i) A disponibilização de uma viatura de substituição deve assegurar:
 - i. A sua entrega no prazo de meia hora após a entrada do veículo na oficina;
 - ii. Um tempo de espera máximo de trinta minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi ou transporte em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (TVDE).
 - iii. Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação total superior a 50 Km (ida e volta) por parte do utilizador;
 - iv. Caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de Assistência em Viagem, deverá ser disponibilizado imediatamente após o transporte do utilizador até ao local de levantamento da viatura;
- j) O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 (*cinco*) dias úteis após a sua receção ou expedição;
- k) O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública, em cumprimento do Código da Estrada;

- l) O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, cumprindo os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, bem como as alterações legais supervenientes;
- m) O serviço de cessação/restituição deve assegurar o aviso do início do processo até 180 (cento e oitenta) dias antes do final de cada contrato, à **AdP SGPS** e à **Contraente Pública**.

CLÁUSULA 24.ª

Reporte e Monitorização

1. Constitui obrigação da **LEASEPLAN** elaborar e enviar à **AdP SGPS** e à **Contraente Pública** os seguintes relatórios de gestão:
 - a. Relatórios de faturação;
 - b. Relatórios de cumprimento dos níveis de serviço.
2. Os relatórios de faturação devem ser emitidos com uma periodicidade trimestral.
3. A omissão de envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a **Contraente Pública** deve notificar previamente a **LEASEPLAN** para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Contraente Pública e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - b) Identificação do contrato;
 - c) Datas de início e de fim do contrato;
 - d) Descrição quantitativa do número de veículos e respetiva renda mensal;
 - e) Número, data e valor das faturas;
 - f) Preço de Venda ao Público da Viatura no momento da adjudicação;
 - g) Valor de investimento em cada viatura (indicando o desconto relativamente à alínea anterior);
 - h) Valor residual de cada viatura;
 - i) Valor amortizado para cada viatura.
6. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, os seguintes elementos, definidos na cláusula anterior, os requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e eventuais sanções contratuais aplicadas:
 - a) Identificação da Contraente Pública e/ou contratante;
 - b) Número de contrato;

- c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Datas de intervenções em manutenção e troca de pneus;
 - f) Sinistros;
 - g) Quantidades de bens encomendados e entregues/serviços contratados e prestados;
 - h) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega do bem em condições de ser recebido/data de contratação e data de início da prestação de serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados aos gestores do contrato designados pela **AdP SGPS** e à **Contraente Pública** até ao dia 10 do mês subsequente ao final do período do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico ou em plataforma eletrónica da **LEASEPLAN**.

CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 25.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O valor do preço contratual a pagar pelas **Contraentes Públicas** pela locação em regime de aluguer operacional de viaturas e a prestação de serviços associados para o conjunto dos lotes (**Lote 1** e **Lote 13**), é de € **84 018,72** (*oitenta e quatro mil e dezoito euros e setenta e dois cêntimos*) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável, o qual resulta dos seguintes valores por lote:
 - 1.1. O preço contratual global do **Lote 1** [**Comercial Ligeiro - Derivado Van B**] – é de € **64 991,04** (*sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e um euros e quatro cêntimos*);
 - 1.2. O preço contratual global do **Lote 13** [**Ligeiro de Passageiros - Furgão de Passageiros (6 lugares)**] – é de € **19 027,68** (*dezanove mil e vinte e sete euros e sessenta e oito cêntimos*);
2. A **Contraente Pública** é responsável unicamente pelo pagamento das prestações devidas pelas viaturas utilizadas, não havendo lugar a responsabilidade solidária ou subsidiária pelos pagamentos devidos.
3. As quantias devidas à **LEASEPLAN**, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a boa receção pela **Contraente Pública** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Em caso de discordância por incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas por parte da **Contraente Pública**, esta deve comunicar à **LEASEPLAN**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **LEASEPLAN** ou outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA 26.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pela **LEASEPLAN** às **Contraentes Públicas** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pela **LEASEPLAN** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelas **Contraentes Públicas**, as faturas eletrónicas a emitir pela **LEASEPLAN** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso a **LEASEPLAN** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **Contraente Pública**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas **Contraentes Públicas** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA 27.ª

Atrasos no Pagamento

1. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações.
2. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites dentro do prazo estipulado na cláusula 27.ª apenas constitui em mora a **Contraente Pública**.
3. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a **LEASEPLAN** a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
5. O direito de resolução com fundamento na mora apenas pode ser exercido mediante declaração expressa enviada à **Contraente Pública** e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas do valor de juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 28.ª

Sanções Contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço e das condições estipuladas previstas no presente caderno de encargos, confere à **Contraente Pública** o direito de aplicação de sanções pecuniárias, designadamente, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de documentação, previsto na alínea c) da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 25,00 (*vinte e cinco euros*) por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de viaturas, previsto nas alíneas a) e b) da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;
 - c) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea i) da alínea e) da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada quilómetro que exceda a distância estipulada;

- d) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *ii)* da alínea *e)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada hora que exceda a duração estipulada;
 - e) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *iii)* da alínea *e)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 35,00 (*trinta e cinco euros*) por cada dia de atraso;
 - f) Em caso de incumprimento do prazo, previsto na subalínea *ii)* da alínea *f)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 35,00 (*trinta e cinco euros*) por cada dia de atraso;
 - g) Em caso de incumprimento do prazo previsto na alínea *g)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 5,00 (*cinco euros*) por cada dia de diferença face à data de antecedência mínima;
 - h) Em caso de incumprimento do previsto nas subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *h)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada hora que exceda a duração estipulada;
 - i) Em caso de incumprimento do previsto na subalínea *iii)* da alínea *j)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 15,00 (*quinze euros*) por cada quilómetro que exceda a distância estipulada;
 - j) Em caso de incumprimento do previsto na alínea *k)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso;
 - k) Em caso de incumprimento do previsto na alínea *n)* da cláusula 24.ª do presente contrato, pode ser aplicada uma sanção pecuniária de € 10,00 (*dez euros*) por cada dia de atraso;
 - l) Em caso de incumprimento do prazo de entrega de apresentação dos relatórios previstos na cláusula 25.ª poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de € 200,00 (*duzentos euros*) por cada relatório em falta e dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento dos prazos para entrega dos veículos previsto na alínea *a)* e *b)* da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção contratual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = 50 * A * N$$

Em que:

S = Sanção contratual;

A = Número de dias de atraso;

N = Número de veículos não entregues.

3. A cada dez dias de atraso para além dos prazos de entrega definidos nas alíneas a) e b) da cláusula 24.ª do presente contrato, ao valor da sanção pecuniária prevista igualmente no número anterior, acresce uma taxa de penalização de 5% aplicável ao valor total da sanção que venha a ser aplicada.
4. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
5. Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da faculdade das **Contraentes Públicas** de resolução do contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **LEASEPLAN** a **Contraente Pública** pode aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do contrato.
7. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 29.ª

Força Maior

1. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **LEASEPLAN** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais,
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **LEASEPLAN** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte.

5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 30.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato a celebrar e cessão da posição contratual da **LEASEPLAN** no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da **Contraente Pública**.
 1. O procedimento de autorização referido no número anterior obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com as seguintes especificidades:
 - a) Deve ser apresentada a declaração de responsabilidade social constante do **ANEXO VII** ao Programa do Procedimento, com as devidas adaptações, subscrita pelo subcontratado ou pelo cessionário;
 - b) Devem ser apresentados documentos que comprovem que o subcontratado ou o cessionário se encontram legalmente habilitados a prestar os serviços em causa.
 2. É permitida a cessão da posição contratual, devendo para o efeito a **LEASEPLAN** ser notificada das alterações correspondentes aos elementos necessários para a faturação.
 3. A cessão da posição contratual, depende de autorização da **LEASEPLAN**, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da **LEASEPLAN**.

CLÁUSULA 31.ª

Resolução por Parte do Cocontratante

1. A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita a **LEASEPLAN** a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto à **Contraente Pública**.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da **Contraente Pública**, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público em falta e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 32.ª

Resolução por Parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, as **Contraentes Públicas** podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhes respeita, no caso de a **LEASEPLAN** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido pela **Contraente Pública** mediante declaração enviada à **LEASEPLAN**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 33.ª Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 34.ª Comunicações

1. Todas as comunicações a trocar no decurso da execução contratual devem ser remetidas para os interlocutores que forem identificados por cada uma das Partes no(s) contrato(s) a celebrar.
2. As comunicações ou notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou por carta registada.
3. Todas as comunicações ou notificações efetuadas através de carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais, devendo ser dirigidas para o domicílio ou sede das partes intervenientes.
4. No que diz respeito às comunicações ou notificações enviadas por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo remetente para o destinatário.
5. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 35.ª

Foro Competente

O foro competente para a resolução de todas as questões decorrentes com a celebração dos contratos de aluguer operacional de viaturas é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 36.ª

Regime Aplicável

Os contratos a celebrar regem-se pelo Código dos Contratos Públicos, pela demais legislação portuguesa aplicável e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 37.ª

Contagem dos Prazos

No que se refere à contagem dos prazos na fase de execução do(s) contrato(s) a celebrar ao seu abrigo, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorrer o evento a partir do qual começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data termina às 24 horas do dia em que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

ANEXO

GESTORES DE CONTRATO

Coordenadora do Contrato Centralizado

Empresa	Nome	Telefone	E-mail
AdP SGPS	██████████	██████████	████████████████████

Gestores de Contrato pelas Contraentes Públicas

Empresa	Nome	Telefone	E-mail
AdDP	██████████	██████████	████████████████████
AdTA	██████████	██████████	████████████████████
SIMARSUL	██████████	██████████	████████████████████

Gestor de Contrato pela LEASEPLAN

Empresa	Nome	Telefone	E-mail
LEASEPLAN	██████████	██████████	████████████████████